



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MANAUS:

PROCEDIMENTO COMUM N°. 0689058-71.2023.8.04.0001
AUTOR: LUAN GABRIEL AGUIAR GAMA
REQUERIDO: ESTADO DO AMAZONAS

O ESTADO DO AMAZONAS, por seu Procurador firmatário, nos termos do art. 132 da Constituição Federal c/c art. 75, II, do Código de Processo Civil, vem, respeitosamente, à presença de Vossa excelência, expor e requerer o que segue.

Antes de tudo, cumpre esclarecer as providências adotadas e o posicionamento da Procuradoria Geral do Estado no processo, onde foi apresentada contestação de fls. 91/96.

A liminar deferida foi encaminhada à Secretaria Estadual de Educação e Desporto para cumprimento, e a PGE aguarda manifestação documental do órgão quanto às providências adotadas para comprovação em juízo.

Muito embora haja, no âmbito da Procuradoria do Estado, autorização geral concedida desde 2016 para não contestar ações desta natureza, a mesma trata de avanço escolar no âmbito do ensino médio, o que não abrange a questão de ensino fundamental objeto do presente processo. Não há precedentes administrativos e judiciais localizados a respeito de avanço escolar cumulativo do ensino fundamental e médio.

Por isso, foi necessário o procedimento de ampliação da autorização para que o Procurador do Estado deixe de apresentar recurso ou contestação também em processos de avanço escolar que alcancem o ensino fundamental, o que antes não havia.

Nesta data, 05/03/2024, foi concedida, pelo Procurador-Geral do Estado, nos autos do processo interno n.º 2024.01.000009, autorização geral para que não haja recurso ou contestação em ações que versem sobre o avanço escolar tanto no ensino fundamental quanto no médio, ou em ambos.



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

Isto posto, o Estado do Amazonas requer seja desconsiderada a contestação de fls. 91/96 e que, comprovado o cumprimento da liminar, seja reconhecida a perda de objeto do processo.

Nestes termos, pede deferimento
Manaus, 05 de março de 2024

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado

LEONARDO DE BORBOREMA BLASCH
Procurador-Chefe da Procuradoria Judicial Comum